

ATO EXECUTIVO Nº 1712/89

Estabelece as normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o 1º semestre de 1990.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85

RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará todo o processo para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos Cursos de Graduação.

§ 1º — As Unidades receberão os requerimentos de matrícula em Disciplinas Isoladas, em formulário próprio e acompanhados da documentação exigida, no período de 02 a 12 de janeiro de 1990.

§ 2º — Só será aceito o requerimento para a disciplina que apresentar vaga.

§ 3º — As Unidades examinarão os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos, e até o dia 12 de fevereiro de 1990 enviarão à DAE os processos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas.

§ 4º — Os processos indeferidos deverão permanecer arquivados nas Unidades Universitárias.

Art. 2º — Podem candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas":

- a) alunos da UERJ, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, desde que não haja coincidência de horário;
- b) alunos regularmente matriculados em cursos reconhecidos ou instituições de ensino superior;
- c) candidatos portadores de diploma de Graduação Plena.

Art. 3º — A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º — Aos alunos da UERJ, independentemente de sua condição de aluno regular, será dada a preferência para a matrícula nas "Disciplinas Isoladas".

Art. 5º — A matrícula como aluno de Disciplinas Isoladas não configura, por si só, a condição de aluno regular, nem assegura transferência para curso da UERJ.

Art. 6º — No ato da inscrição, o candidato à matrícula em "Disciplinas Isoladas" deverá apresentar:

- a) se for graduado
 - diploma
 - histórico escolar

b) se não graduado

- comprovante de matrícula
- histórico escolar

Parágrafo único – As Unidades solicitarão, quando necessário, os programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 7º – Serão automaticamente indeferidos os pedidos de matrícula em “Disciplinas Isoladas”, quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 8º – A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 9º – A Unidade deverá entregar ao candidato a Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula.

Art. 10 – A matrícula será realizada, na DAE, no período de 19 a 23, de fevereiro de 1990.

Art. 11 – No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar a 4ª via da Guia de Depósito quitada.

Art. 12 – A escala de matrícula será oportunamente divulgada pela DAE.

Art. 13 – As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 14 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 8 de novembro de 1989

IVO BARBIERI
Reitor